



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

FILIPE SILVA DANTAS

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITO ESCOLAR: UMA ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE CAMPINA GRANDE**

**CAMPINA GRANDE – PB
2018**

FILIPE SILVA DANTAS

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITO ESCOLAR: UMA ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE CAMPINA GRANDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª Ms. Maria Cezilene Araújo de Moraes.

**CAMPINA GRANDE – PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

D192m Dantas, Filipe Silva.

A mediação de conflito escolar [manuscrito] : uma análise da violência nas escolas de Campina Grande / Filipe Silva Dantas. - 2018.

24 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2018.

"Orientação : Prof. Dr. Maria Cezilene Araújo de Moraes, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Violência na Escola. 2. Mediação Escolar. 3. Responsabilidade Social. 4. Conflitos no Ambiente Escolar.

21. ed. CDD 370.15

FILIPPE SILVA DANTAS


**A MEDIAÇÃO DE CONFLITO ESCOLAR: UMA ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE CAMPINA GRANDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof^a. Ms. Maria Cezilene Araújo de Moraes.

Aprovado em: 08 de JUNHO de 2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof^a. Ms. Maria Cezilene Araújo de Moraes. - UEPB
(Orientadora)


Prof. Ms. Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos.- UEPB
(Avaliadora 1)


Prof^a. Ms. Herleide Herculano Delgado - UEPB
(Avaliadora 2)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar Deus, que tem me guiado e fortalecido a vencer todas as etapas de minha vida.

Aos meus pais, Antônio e Eliete, grandes exemplos em minha vida, os quais sempre me apoiaram e estiveram presentes em minhas conquistas.

Ao meu irmão Matheus e aos meus amigos que acreditaram em mim.

A todos os professores que se fizeram presente ao longo da minha carreira estudantil, em especial, minha orientadora, professora Cezilene Moraes, a quem agradeço, por todo o auxílio, compreensão e ensinamentos.

As professoras Cristina Paiva e Herleide Herculano, pela presença na defesa deste trabalho como avaliadoras, aos quais agradeço por toda a atenção.

Aos meus companheiros da Polícia Militar, em especial ao Sargento Brandão, meu mentor profissional e grande amigo.

A minha esposa Manuella, por todo o apoio e compreensão, sempre me dando todo o auxílio e incentivo necessário.

A minha filha Milena, o maior amor da minha vida e fonte para que eu consiga meus objetivos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 OS MEIOS ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA E SUAS DIFERENÇAS	7
3 MEDIAÇÃO ESCOLAR	10
3.1 Noções históricas	11
3.2 Contexto da mediação Escolar no Brasil	12
3.3 Particularidades da mediação escolar	14
4 ANÁLISE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE CAMPINA GRANDE.....	15
4.1 Papel da Patrulha Escolar na mediação escolar e criação de uma cultura de paz...19	
4.2 Patrulhamento Escolar da Polícia Militar da Paraíba.....	20
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS.....	24

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de mostrar as diferentes causas de conflitos e da violência no ambiente escolar, demonstrando a importância da mediação escolar como mecanismo que auxilia na pacificação social. A escolha do tema foi feita pela responsabilidade social que o bacharelado em Direito deve ter com a comunidade, sobretudo com a juventude através da educação e da conservação do ambiente Escolar. O resultado é apresentado a partir de uma pesquisa desenvolvida com base em dados estatísticos da Polícia Militar (2º BPM/2016), coletados pelo Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP), onde ficam registradas todas as ocorrências policiais, fazendo uma relação com a utilização da mediação como mecanismo pacificador do ambiente escolar. Os dados coletados são referentes ao primeiro semestre escolar de 2016, dando ênfase ao trabalho realizado pelo policiamento escolar e a bibliografias acerca da temática da mediação de conflitos.

Palavras-chave: Escola, Conflito, Violência, Mediação.

1 INTRODUÇÃO

A Escola é considerada como objeto transformador na sociedade, onde o ser humano obtém grande parte do seu conhecimento, sendo de suma importância para que se tenha uma educação de qualidade que seja um lugar bem estruturado e um ambiente de paz para o corpo docente, alunos e familiares.

Para oferecer uma educação de qualidade, a escola não deve focar apenas no conteúdo das disciplinas, mas desenvolver valores, atitudes e uma variedade de saberes que culminam no exercício da cidadania, sendo um importante guia de como o ser humano deve conduzir suas relações interpessoais.

Contudo, nessas relações interpessoais é comum que ocorra algum conflito, situação normal em qualquer relação humana e que se gerenciado da forma correta, ajuda no amadurecimento, no reconhecimento das diferenças e na convivência com o próximo.

Infelizmente, como a mediação de conflito ainda é pouco abordada no meio escolar, esses conflitos, juntamente com a falta de capacitação dos profissionais da educação no tocante a mediação, a ausência dos pais na vida escolar dos filhos e a perda da capacidade de diálogo, são fatores que culminam na evolução dos conflitos para episódios violentos nas escolas.

Situações conflitantes sempre irão existir, mas não podem virar regra no cotidiano dos indivíduos. As pessoas que compõem o ambiente escolar ignoram esses conflitos, não o

resolvem da maneira adequada e costumam tomar alguma atitude mais drástica quando o fato evolui para um ato violento.

A série de episódios violentos que ocorrem por todo o país, no tocante ao ambiente escolar, demonstram essa incapacidade de tratar a causa, os conflitos iniciais, tratando-se normalmente apenas a consequência, o episódio violento em si.

Ademais, algo que contribui para esse cenário é a cultura de resolver os conflitos por meio da violência, violência essa psicológica por meio de humilhações para a imposição de uma ideia e pelo uso de autoritarismo, ou física quando se parte para vias de fato e lesões corporais.

As dificuldades que antigamente existiam apenas na didática para repassar o conteúdo para o aprendizado do aluno, hoje reserva outros desafios para educadores, pais, psicólogos, antropólogos, sociólogos e estudiosos no assunto. E um dos principais motivos dessa problemática é o fenômeno da violência nos ambientes escolares, violência essa multifacetada e que é um fenômeno cada vez mais comum nas instituições de ensino.

No entanto, uma solução pode ser observada quando analisamos que a maioria das ocorrências registradas no ambiente escolar, tendo como referência os registros feitos pelo Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP)¹ de Campina Grande em 2016, são em sua maioria por questões disciplinares e simples intervenções de conflitos que, se resolvidas a tempo, resolveria em grande parte o problema, porém, como normalmente não são feitas, acabam evoluindo para a prática de crimes e atos infracionais.

O presente artigo delimita-se a análise das ocorrências policiais registradas no primeiro semestre de 2016 através do telefone 190 (Emergência da Polícia Militar) que tivessem relação com o ambiente escolar, usando como parâmetro a delimitação das ocorrências a 100 metros das escolas públicas e privadas de Campina Grande (Perímetro Escolar).

Ainda, observando essas ocorrências, buscou-se a existência de uma relação direta ou indireta dos fatos violentos com os conflitos escolares, observando a importância da delimitação do papel da escola e da polícia quanto a mediação de conflito escolar e a aos atos violentos nesse ambiente.

Nesse sentido, o artigo é dividido em três partes, cada uma com uma abordagem distinta em relação a mediação escolar. O primeiro tópico traz o estudo bibliográfico acerca dos meios

¹ CIOP: O Centro Integrado de Operações Policiais é o órgão da Secretaria Estadual de Segurança Pública da Paraíba composto pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado e responsável pelo tratamento (atendimento e despacho) das chamadas emergenciais para os números 190, 193 e 192.

alternativos de resolução de disputa, diferenciando-os e fazendo uma introdução do assunto para chegar ao objeto principal do estudo, a mediação escolar.

O segundo tópico trata sobre a temática do estudo, a mediação escolar, fazendo um recorte do histórico tanto em outros países como no Brasil, o contexto legal e as particularidades desse meio alternativo de resolução de disputa.

Por fim, o terceiro tópico traz um diagnóstico da violência nas escolas de Campina Grande, buscando um paralelo dessa violência com os conflitos e a mediação. Esse estudo é feito através da análise de gráficos das ocorrências atendidas pela polícia militar e registradas no CIOP de Campina Grande, buscando-se a delimitação de onde cabe a mediação e onde cabe a repressão policial pelas vias legais.

2 OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA E SUAS DIFERENÇAS

Os meios alternativos de resolução de disputa (*Alternative Dispute Resolutions -ADRs*) são formas de resoluções de conflitos não impostas pelo poder judiciário, sendo que, no Brasil, os métodos mais usados são a negociação, mediação, conciliação e a arbitragem.

Nesses meios alternativos de resolução de disputa, existem os classificados como autocompositivos e heterocompositivos. A autocomposição tem como principal fundamento a vontade das partes, sendo sua principal vantagem a celeridade processual, visto que as próprias partes se ajustam para solucionar o conflito. Podemos citar como exemplos a mediação e a conciliação e negociação.

Já a Heterocomposição, é a técnica pela qual as partes elegem um terceiro para “julgar” a lide com as mesmas prerrogativas do poder judiciário. Um exemplo de heterocomposição são as arbitragens.

Para melhor compreensão da temática, pesquisou-se então as diferenças desses meios alternativos de resolução de disputa (ADRs), dando ênfase a mediação de conflito escolar, como meio específico de mediação para o ambiente escolar.

Acerca da negociação, fazendo uma síntese de todos os conceitos analisados, esta é tida como um mecanismo de resolução de disputa que se dá quando as próprias partes, ou pessoas contratadas por elas (negociadores), negociam diretamente, sem a interferência de um terceiro.

Sendo assim, pretende-se um negócio satisfatório para ambas as partes, sendo necessário a cooperação dessas para que se vise apenas o fato, sem concepções pessoais que possam interferir na negociação e que não vise prejudicar ou derrotar a outra parte.

Busca-se ainda a transformação ou restauração das relações, as soluções de disputas ou trocas de interesses, como também podem ser utilizadas para relações contínuas ou esporádicas.

Podemos apontar então como características da negociação: o protagonismo das partes, a não interferência de terceiro; a cooperação e satisfação de ambas as partes e a busca de uma negociação que seja boa para ambos e não que se deseje a derrota do outro.

Já a arbitragem é o meio que mais se assemelha com o processo judicial, onde um terceiro, escolhido pelas partes, decidirá sobre o conflito por meio de critérios específicos. Esses critérios específicos de arbitragem são previstos em leis e convenções internacionais, sendo no Brasil regulados lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 com alterações recentes pela lei Nº 13.129, de 26 de maio de 2015.

A cerca dos critérios, a lei Nº 9.307 em seu artigo 2º traz que:

A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

§1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio. (BRASIL, 1996.)

Também quanto a temática, a lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015, novo código de processo civil, traz em seu parágrafo primeiro do Art.3º que “não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. §1º É permitida a arbitragem, na forma da lei. ”

Ainda, pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes, cabendo a este o papel de colher provas, argumentos e decidir mediante laudo ou sentença arbitral irrecorrível. As partes são vinculadas a decisão, possuindo a sentença arbitral entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.

Ressalta-se ainda a conciliação, que tem como principal objetivo a obtenção de um acordo. Aqui, as relações são esporádicas, não visando sua continuidade, apenas o objetivo de resolver aquela particularidade. Esse processo é feito por terceiro imparcial, que exerce certa

autoridade no caso, toma iniciativas, adverte, propõe sugestões, tudo isso para a chegada de um acordo.

Petrônio Calmon (2007, p.133) dispõe que, a conciliação pode ser conceituada como a atividade desenvolvida para incentivar, facilitar e auxiliar a essas mesmas partes a chegarem num acordo, adotando, porém, metodologia que permite a apresentação de proposição por parte do conciliador, preferindo-se, ainda, utilizar este vocábulo exclusivamente quando esta atividade é praticada diretamente pelo juiz ou por pessoa que faça parte da estrutura judiciária, especificamente destinada a este fim.

Esse terceiro não precisa ter curso superior em direito, mas precisa ter capacitação para ser o conciliador do conflito.

Por fim, a mediação é um meio alternativo de resolução de disputa em que uma terceira pessoa, imparcial e escolhida ou aceita entre as partes, facilita o diálogo entre os envolvidos no conflito, fazendo que as próprias partes construam a solução para o fato.

A mediação no Brasil é regulada pela lei Nº 13.140, de 26 de julho de 2015, trazendo seus princípios e diretrizes para a mediação tanto entre particulares como no âmbito da administração pública.

Na mediação, não se visa primordialmente a obtenção de um acordo, sendo mais importante a transformação da relação interpessoal, evoluindo no entendimento e na convivência com o outro. O acordo pode vir a ocorrer como consequência dessa transformação e desde que seja bom para ambas as partes.

Em relação a figura do terceiro escolhido, a mediação difere das demais ADRs, na medida que o mediador não decide, não dá sugestão, nem questiona, apenas facilita a comunicação entre as partes para que essas tenham o protagonismo da decisão. Ainda, uma característica importante é que o mediador trabalha em confidencialidade, dando as partes a certeza que as informações divulgadas durante a mediação serão mantidas em sigilo.

A lei de mediação trata também a respeito de quem pode ser mediador extrajudicial, não se exigindo para este nível superior específico, mas capacidade para exercer a função e a confiança das partes envolvidas.

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se. (BRASIL, 2015.)

Por fim, existem alguns modelos de mediação mais usuais, sendo os modelos focados no acordo (Modelo Tradicional-Linear de Harvard), criado na década de 50 para ajudar na solução de problemas que ocorriam dentro das empresas, onde se prioriza o problema concreto e se busca um acordo, como existem os modelos focados na relação, o Modelo Transformativo (Bush e Folger) e o Modelo Circular- Narrativo (Sara Cobb), sendo estes focados na transformação do padrão relacional, por meio da comunicação, da apropriação e do reconhecimento.

Neste momento, o presente artigo irá abordar a parte principal de seu objeto de estudo, a análise da mediação escolar, reconhecendo-a como meio eficaz de resolução de disputa e mecanismo construtor de uma cultura de paz nas escolas.

3 MEDIAÇÃO ESCOLAR

Ao longo do tempo, se viu a necessidade de adequar alguns meios alternativos de resolução de disputa para diferentes realidades, sendo ampliada a mediação para o contexto das comunidades e posteriormente para a o ambiente escolar.

Assim como na mediação tradicional, a mediação escolar é feita por um mediador imparcial que é um facilitador da comunicação entre os envolvidos. No contexto escolar, tanto pode haver a mediação de conflitos que envolvam somente alunos, alunos x professores, alunos x funcionários administrativos, ou seja, todas as pessoas componentes do ambiente escolar.

O objetivo da mediação Escolar não é substituir o poder judiciário, nem ser conivente com os atos antissociais dentro da escola, pois nem todo conflito é solucionável pelos meios alternativos de resolução de disputa, cabendo o acionamento da polícia e os encaminhamentos legais para os casos mais graves. A mediação escolar só tem sua eficiência garantida quando usada da maneira correta pelos mediadores, tendo estes a responsabilidade de saber quando cabe a mediação e quando se utilizar da intervenção policial.

Porém, o que se observa, tanto nos estudos bibliográficos como nos dados coletados pelo Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP) de Campina Grande (2016) sobre a violência escolar é que grande parte desses conflitos podem ser tratados por meio de ações preventivas e de meios alternativos de resolução de disputa, evitando que se atinja um contexto de violência.

3.1 Noções históricas

O conflito sempre foi uma parte natural da nossa vida, sendo o ser humano dotado de racionalidade, de experiências de vida distintas, gostos, características e opiniões diferentes, se tornando então inerente a condição humana a existência do conflito.

Segundo Vasconcelos (2008, p.19) “quando compreendemos a inevitabilidade do conflito, somos capazes de desenvolver soluções autocompositivas”. Nesse raciocínio, o conflito não é um obstáculo para a convivência humana, a resposta que damos ao conflito é que vai dizer se iremos evoluir nas relações interpessoais ou se iremos criar um problema.

A realidade brasileira como país em desenvolvimento é de grande violência, demasiados conflitos e sobrecarga do poder judiciário. Grande parte dessa violência e dessas demandas judiciais são iniciadas por conflitos que, quando mal resolvidos ou não resolvidos, evoluem para situações mais graves e uma judicialização do fato.

No ambiente escolar não é diferente, por ser um local de convivência com diferentes pessoas e que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2008, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o brasileiro passa em média 7,1 anos de sua vida, sendo natural que ocorram diversos conflitos durante esse tempo.

Os meios alternativos de resolução de conflitos, normalmente designados por *Alternative Dispute Resolution* (ADR), surgiram na década de 70 nos Estados Unidos da América englobando a mediação, a negociação, a arbitragem e a conciliação. Surgiram nessa época os primeiros programas de mediação comunitária, onde a população local se reunia e podia, através das partes que compõem o problema, buscar uma solução consensual. Em Portugal estes meios, cuja implementação teve início nos anos 90, foram identificados como Resolução Alternativa de Conflitos ou Litígios.

A partir dos anos 80 houve crescimento na utilização da mediação em disputas que envolviam crianças ou jovens, nomeadamente em contexto escolar, os *Community Boards*, especificamente, em 1982 em San Francisco. A partir daí, começa uma colaboração entre os centros de mediação comunitária e os sistemas escolares.

Ainda, por volta de 1984 surge, nos Estados Unidos, a Associação Nacional de Mediação Escolar (NAME), que serviria para o estudo e implementação da mediação e, em 1985, a NAME funde-se com o Instituto Nacional de Resolução de Litígios (NIDRF) nascendo a CRENET, Rede de Resolução de Conflitos na Educação.

Progressivamente, os programas de resolução de conflitos e de mediação no contexto escolar estendem-se por todo o mundo e, atualmente, existem experiências maduras na

Argentina, Nova Zelândia, Austrália e Canadá. Ainda, na Europa, podemos encontrar experiências desta natureza em países como a França, Grã-Bretanha, Suíça, Bélgica, Polônia, Alemanha, Espanha, entre outros.

3.2 Contexto da Mediação Escolar no Brasil

No Brasil, as experiências de mediação escolar são mais isoladas, principalmente pelo pouco preparo sobre a temática quanto aos docentes da comunidade escolar. Contudo, seu estudo já vem se desenvolvendo e é apontada como um meio hábil a prevenir a violências nas escolas.

Em 1990, o Ministério da Justiça do Brasil deu início ao programa “Paz nas escolas”, onde foram elaboradas diretrizes para diminuir as manifestações da violência escolar. Esse programa é adotado até hoje pelo Ministério da educação, incluindo atividades a serem realizadas em 1.142 escolas de todo o país, onde incentivou em suas últimas edições a prática de uma cultura de paz, a participação da comunidade e a mediação de conflito.

Alguns municípios também estão implementando políticas de valorização a mediação no ambiente escolar, como acontece no município do Rio de Janeiro, que começou com o desenvolvimento do projeto “Escolas de Mediadores”, em 2000, capacitando alunos para serem mediadores juntamente com seus colegas.

Ainda, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), lançou um guia para educadores em 2014, tratando da temática mediação e práticas restaurativas na escola. Segundo o que é relatado no próprio guia, ele é resultado do planejamento conjunto do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp).

De igual forma e mais recente, o município de São Paulo deu um grande passo com a publicação da Portaria Nº 2.794/16, que dispõe sobre a implantação e implementação da Comissão de Mediação de Conflitos (CMC) nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, prevista na lei Nº 16.134/15 e regulamentada pelo Decreto Nº 56.560/15.

No contexto legislativo a nível nacional, a lei Nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. A referida lei traz em seu texto princípios e regras de como deve ser feita a mediação, tanto judicial como extrajudicial, servindo como base também para a mediação escolar.

Ainda, o novo código de processo civil traz à tona a importância da temática, sendo a referência dos meios alternativos de resolução pacífica de conflitos exposta nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º que diz:

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (BRASIL,2015.)

No mesmo ano, houve uma atualização na legislação que versa sobre mediação pela lei Nº 13.140, de 26 de julho de 2015. Essa lei serve como base para qualquer mediação, seja judicial ou extrajudicial, servindo também, no que couber, para a mediação escolar, como traz o seu artigo 42:

Art. 42. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências. (BRASIL,2015.)

Por fim, a mais recente atualização da Lei de diretrizes e base da educação nacional, incluída pela lei Nº 13.663, de 2018, traz a importância da promoção de uma cultura de paz nas escolas e o combate violência no ambiente escolar.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de
IX - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
X - Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (BRASIL,2018.)

Essas medidas legais são o início de uma perspectiva de maior valorização a mediação no âmbito das escolas, mas ainda há um longo caminho para um processo de efetivação nacional. Uma solução para a melhoria desse processo poderá ocorrer quando for sanada a omissão legislativa no tocante a obrigatoriedade da mediação de conflito na grade curricular dos cursos de licenciatura, trazendo uma capacitação aos professores que poderão multiplicar esse conhecimento na comunidade escolar.

3.3 Particularidades da mediação escolar

O Brasil é um país amplo de cultura e de distintas condições sociais, sendo improvável que se conseguisse um padrão de mediação ideal para todo o contexto escolar. Porém, com os estudos acerca do tema e analisando as experiências bem-sucedidas nos Estados Unidos, apontadas por Chrispino (2007, p.24), é possível notar algumas características que são comuns na mediação escolar como um todo.

Primeiramente, tanto na mediação (padrão) como na mediação escolar (específica), é necessário que os mediadores sejam capacitados. Não se exige uma formação em direito, mas que sejam pessoas conhecedoras e capacitadas sobre o funcionamento desse processo. A escassez dos currículos tanto da educação superior quanto da educação básica em relação ao tema da mediação é um obstáculo para que a mediação escolar seja comum no país.

Assim, como cada escola tem sua realidade, é importante a análise dos gestores para que se defina se é possível a utilização da mediação em sua escola.

O guia prático para educadores desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público traz algumas diretrizes a serem tomadas pelo mediador escolar, sendo que o mediador deverá pedir às partes para que: procurem restabelecer o diálogo, tentem solucionar a questão; usem as técnicas para um bom diálogo e procurem ser protagonistas das soluções, não foquem em ataques; não interrompam o outro quando este estiver falando; não culpem um ao outro ou façam xingamentos e mantenham confidência sobre os pontos abordados durante a mediação.

Chrispino (2002, p.25) traz algumas questões que servem com norte para a mediação escolar quando analisamos outras literaturas. Nesse aspecto, fizemos algumas adaptações e iremos discorrer sobre algumas delas.

A primeira coisa a ser observada é a voluntariedade em se fazer a mediação, nunca podendo ser algo impositivo. Segundo Vasconcelos (2008, p.36), a mediação traz alguns princípios, dentre eles o princípio da voluntariedade e da autonomia da vontade. A mediação não pode ser imposta, devendo as partes estarem abertas para o diálogo inicial e estipular livremente seus interesses, com a condução imparcial do mediador.

O Segundo ponto trata que os mediados, dentro da legalidade, tem autonomia para decidirem o alcance da mediação. Fora os casos de atos infracionais e crimes, estes decidem se o caso em concreto pode ou não ser resolvido pelo meio alternativo de resolução de disputa.

A terceira observação está no sentido de que a mediação deve estar em sintonia com o regimento interno da escola. O objetivo da mediação é a transformação da relação interpessoal, mas dependendo do ato em si, é fundamental a aplicação do regimento interno

disciplinar no pós-mediação. Em casos indisciplinados mais graves, se houver a mediação e a aplicação do regimento disciplinar, as partes serão punidas e o conflito resolvido por protagonismo destas, mas se houver apenas a punição disciplinar, o conflito terá grandes chances de ocorrer novamente, assim como a reincidência indisciplinar dos envolvidos.

Outro fator importante é no tocante a seleção de quem pode ser mediador. O ideal seria que todos os componentes que constituem o ambiente escolar estivessem aptos para serem mediadores, seja por cursos em parceria com universidades e com o poder judiciário, seja pela própria inserção curricular da mediação escolar.

Na escolha dos mediadores, o processo é feito pelas partes, podendo até haver indicação da instituição de ensino, desde que aceita pelas partes. Não existe diálogo com imposição, por isso mesmo deve ser respeitada a autonomia das partes para que a mediação atinja seu principal objetivo, a transformação na relação interpessoal.

4 ANÁLISE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE CAMPINA GRANDE.

A escola é uma extensão da educação familiar, sendo importante que seja um lugar em que se cultive uma cultura de paz para o pleno aprendizado. Podemos observar a importância que foi dada a essa temática quando analisamos a redação do Artigo 1º da Declaração da ONU sobre uma Cultura de Paz, de 1999 que diz:

Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados:
a) no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (...) (ONU, 1999.)

Um dos grandes fatores do demasiado número de conflitos e da não promoção dessa cultura de paz no ambiente escolar é a perda da capacidade de dialogar. O advento de novas tecnologias que, ao mesmo tempo em que trouxe bastantes benefícios para a civilização humana, trouxe também como consequência a virtualização da vida e das relações sociais, pode ser considerado como o principal causador dessa falta de diálogo. Aplicativos de conversa substituíram bate papo real entre pais e filhos, colegas de sala, alunos e professores.

Perdemos também a capacidade de se colocar no lugar do outro, gerando uma série de consequências. Como vimos, os conflitos sempre irão existir, mas essa falta de diálogo e de

empatia são fatores primordiais para a criação de outros problemas, evoluindo a fatos mais drásticos, como o cometimento de crimes.

A violência no ambiente escolar nunca foi tão debatida e nunca teve tanta visibilidade como nos dias atuais. Parte dessa violência chega por meio do tráfico de drogas, roubos e outros crimes, mas grande parte ainda é fruto de conflitos não mediados.

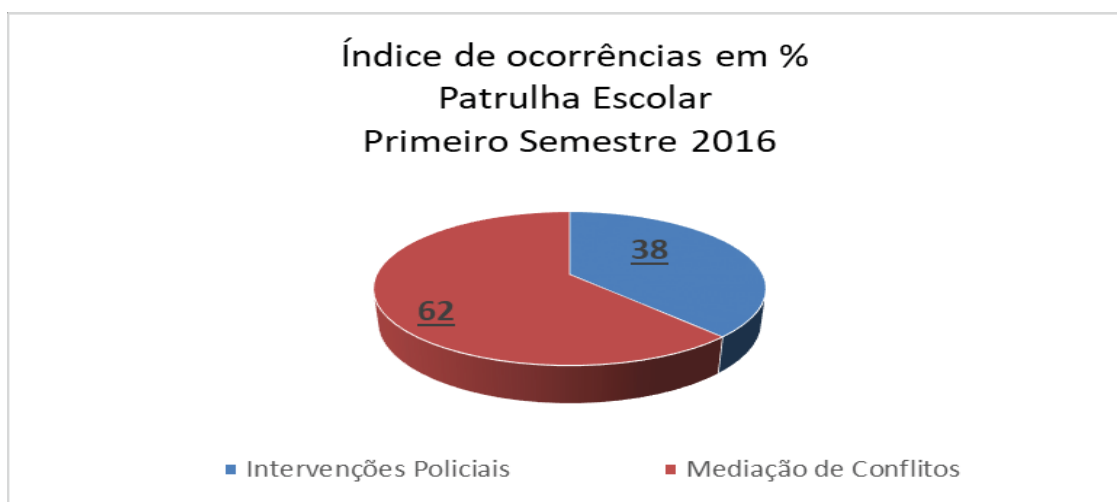
Para que haja uma boa convivência no ambiente escolar é importante a presença de alguns fatores, como a participação de toda a comunidade, seja no tocante a procedimentos básicos de segurança, participação da família de forma efetiva nas escolas, como também a presença de princípios basilares de convivência, como o respeito ao próximo. Em relação a isso, Siqueira Neto nos traz o seguinte pensamento:

A educação ocorre precariamente e de forma superficial em ambientes nos quais o respeito é inadequado e a autonomia não encontra espaço para ser desenvolvida. (SIQUEIRA NETO, 2016, p.13)

Nesse aspecto, a ausência desses fatores cria um ambiente favorável a grande quantidade de conflitos existentes nas escolas, que estão diretamente ou indiretamente ligados ao cometimento de crimes com vias de fato, ameaça, lesão corporal, desacato, entre outros.

Como grande parte dessa violência se origina em conflitos não mediados, é de fundamental importância a mediação na diminuição da violência escolar, sendo esta claramente ligada a segurança pública como um instrumento para a pacificação social.

Para demonstrar esse fato, faremos uma análise dos dados referentes as ocorrências registradas no Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP) pela Patrulha Escolar do 2º Batalhão de Polícia Militar em 2016, que mostra um panorama da violência nas Escolas Públicas da cidade de Campina Grande-PB.



Fonte: CIOP/2º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba.

Para análise dos dados, foram computadas como ocorrências de intervenções policiais os crimes/contravenções penais e atos infracionais cometidos no perímetro escolar (100 metros da escola). Já as ocorrências de mediação foram aquelas de conflitos que envolviam normalmente indisciplina escolar; agressão verbal; Bullying escolar e Cyber bullying; disputa envolvendo torcidas organizadas, disputa envolvendo relacionamentos pessoais (namoro), dentre outros fatos que perturbassem a ordem dentro ou no entorno da escola e não constituíssem crimes ou atos infracionais.

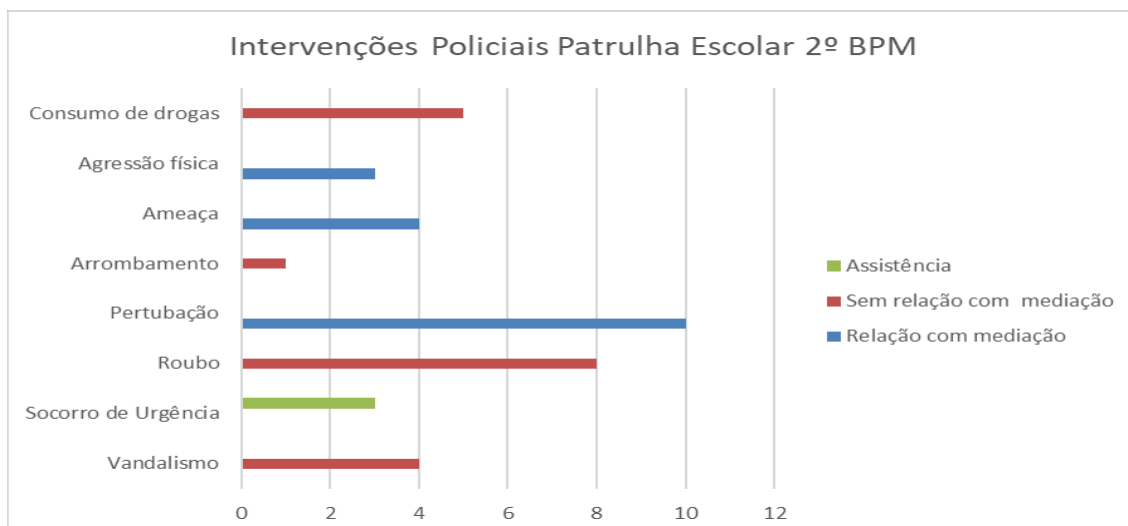
Observa-se que a maioria das ocorrências no ambiente escolar se refere a mediações de conflitos, um dado que mostra que grande parte dos problemas nas escolas não começam de maneira grave, mas em simples coisas que poderiam ser resolvidas pela própria gestão escolar, pelos educadores e pelos próprios alunos.

O grande problema que se coloca ao educador ou à educação de opção democrática é como trabalhar no sentido de fazer possível que a necessidade do limite seja assumida eticamente pela liberdade (FREIRE, 1996, p.119)

Ao mesmo tempo que o aluno deve ser o protagonista do ambiente escolar, a ele também deve ser dado os limites necessários para que se entenda sobre a responsabilidade de suas atitudes. A escola muitas vezes solicita a polícia por não ter o controle disciplinar com os alunos e por não ter o conhecimento técnico sobre a mediação de conflitos, não achando uma solução para o fato e se omitindo em muitos casos na aplicação do regimento interno escolar.

Penteado Filho (2012, p.99) nos traz o pensamento que “a relação de causalidade existente entre desordem e criminalidade é muito maior do que a relação entre criminalidade e pobreza, desemprego, falta de moradia”. Entre a desordem, o conflito e a criminalidade existe uma estreita relação, pois a desordem e a impunidade é um dos mais relevantes fatores que leva um indivíduo a querer resolver seus conflitos de forma violenta.

. A própria Teoria das Janelas Quebradas, desenvolvida na escola de Chicago por James Q. Wilson e George Kelling, comprova que a omissão em resolver um simples problema pode gerar uma sensação de descaso, encorajando o infrator na prática de novos delitos.



Fonte: CIOP/2º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba.

Ainda, como visto no gráfico anterior, as maiores incidências nas ocorrências são de crimes que normalmente são frutos de conflitos interpessoais não resolvidos ou mal resolvidos. Normalmente, ameaças, agressão física/verbal e perturbação são frutos dessa omissão ou falta de habilidade da escola em tratar os conflitos.

A competência administrativa das escolas no tocante a segurança se baseia no projeto político-pedagógico e no regimento escolar, projeto esse que normalmente não contempla a temática da mediação de conflitos.

Infelizmente, segundo pesquisa feita por Brandão (2008, p.56), na rede estadual de ensino de Campina Grande em relação ao regimento interno, temos algo em torno de 72,73% das escolas com tal documento, em contrapartida apenas 27,27% das escolas municipais possuem o referido regimento.

Além disso, segundo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), os cursos de licenciatura oferecidos pela instituição não contam com uma disciplina específica de mediação de conflitos em sua grade curricular, o que gera um aprendizado muitas vezes equivocado, tendo muitos deles adquirido competências para gerir os conflitos ao longo da carreira.

Tomando como base o que acontece na UEPB, vemos a precariedade das instituições formadoras dos educadores no tocante ao ensino da mediação escolar, mecanismo que iria facilitar a convivência, reduzir os crimes e melhorar a qualidade do ensino como consequência. Devemos entender que a competência dos órgãos de segurança, especificamente das polícias, começa quando os eventos extrapolam a competência regimental das escolas, onde serão dados os encaminhamentos legais.

Por isso, é de fundamental importância que as escolas tenham conhecimento e adotem a mediação de conflitos como mecanismo fundamental na resolução das divergências que ocorrem no ambiente escolar.

Como a maioria dessas ocorrências policiais tem origem na não mediação de um conflito, não só o policiamento ostensivo, mas pequenas ações públicas podem ajudar diretamente na diminuição desses crimes, como: inserção da disciplina de mediação de conflitos na grade curricular dos cursos de licenciatura, capacitação contínua dos profissionais da educação no tocante a métodos de solução consensual de conflitos e estímulo ao diálogo e a participação da comunidade escolar nas questões que envolvam conflitos e violência no ambiente escolar.

4.1 Papel da patrulha escolar na mediação escolar e criação de uma cultura de paz.

A Patrulha Escolar é uma modalidade de policiamento da Polícia Militar, visando a prevenção e o combate a crimes/ato infracionais dentro das escolas e no entorno da comunidade escolar, estando suas ações alicerçadas na filosofia de polícia comunitária.

O registro mais antigo nas Polícias do Brasil é no Distrito Federal, sendo criado o Batalhão Escolar em novembro de 1989, pelo Decreto nº 11.958, com a missão de executar o policiamento ostensivo nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.

Nessa modalidade de policiamento são selecionados policiais com cursos acadêmicos, sendo dada prioridade e bacharéis na área da educação, como também policiais com cursos de aperfeiçoamento, como o curso de Patrulhamento Escolar, Polícia Comunitária e curso do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a violência (PROERD).

Cada vez mais a população requer um policial mais preparado, voltado para a defesa e garantia de seus direitos, cobrando uma ação enérgica de repressão ao crime, mas sem deixar o aspecto legal de lado. Por isso, o policial contemporâneo tem que ser um cidadão altamente qualificado, não sendo apenas o policial repressor, mas sim com uma diversidade de papéis, entre eles a de policial educador.

Os paradigmas contemporâneos na área da educação nos obrigam a repensar o agente educacional de forma mais incluyente. No passado, esse papel estava reservado unicamente aos pais, professores e especialistas em educação. Hoje é preciso incluir com primazia no rol pedagógico também outras profissões irrecusavelmente formadoras de opinião: médicos, advogados, jornalistas e policiais, por exemplo. (BALESTRERI, 1998, p.8).

O policial patrulheiro escolar tem esse papel de ser um agente educativo e preventivo, defendendo os direitos humanos, mediando conflitos, aplicando os rigores da lei quando necessário e acima de tudo, promovendo uma cultura de paz nas escolas.

4.2 Patrulhamento escolar da Polícia Militar da Paraíba

Na Polícia Militar da Paraíba (PMPB), especificamente no 2º Batalhão de Polícia Militar (2º BPM), esse trabalho teve início por volta de 2008, tendo várias denominações como Patrulha Escolar, Patrulha Comunitária Escolar, Ronda PROERD, sendo atualmente chamada de Ronda Escolar.

Por ainda não ser uma política de Estado e sim de Governo, não se tem uma institucionalização da modalidade na Lei Complementar que define a Estrutura Organizacional da PMPB, sendo esse policiamento existente na Paraíba apenas na região metropolitana de João Pessoa e em Campina Grande.

O acionamento do patrulhamento escolar se faz por meio do número de telefone 190, sendo direcionado para o Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP), ou mediante ofício ao Batalhão responsável se for para solicitar palestras ou cursos.

A Patrulha Escolar deve ser acionada em algumas situações como: prevenção, rondas e casos de alteração na sensação de segurança; palestras e Seminários para a Comunidade Escolar e Cursos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a violência (PROERD).

As Palestras são dadas pelos próprios policiais Militares que compõem a Patrulha Escolar, abordando várias temáticas, entre elas: atuação da família, boa convivência escolar; *bullying* escolar e *Cyber bullying*; estatuto da criança e do adolescente; pedofilia e violência sexual; prevenção às drogas; reação do professor mediante violência escolar; profissão policial militar; Autoridade do professor e temas atuais solicitados pelos gestores, pais ou alunos.

No tocante a repressão o acionamento ocorre no cometimento de atos infracionais ou crimes. Se a conduta do menor/adulto não estiver descrita como crime/ato infracional, será feita a mediação do conflito e tomadas as medidas administrativas se for no âmbito escolar. Sendo a conduta um ato infracional, será informado e solicitado a presença dos pais ou responsáveis legais dos envolvidos, sendo conduzidos todos para a delegacia especializada da criança e do adolescente e registrado no livro de ocorrências da Escola. Ainda, se for o caso

de cometimento de crime, serão conduzidos todos os envolvidos para a central de Polícia para as providências legais cabíveis.

No âmbito do 2º BPM em Campina Grande, a Patrulha Escolar atende alunos dos ensinos fundamental, médio e superior, perfazendo um total de 70 (setenta) unidades escolares diretamente atendidas pelo referido projeto, sejam elas pública, municipal e estadual ou particular, contemplando 28 (vinte e oito) bairros, dentro da circunscrição do 2º Batalhão de Polícia Militar sediado no compartimento da Borborema, beneficiando desta forma diretamente mais de 20 mil alunos.

Ainda, toda e qualquer unidade de ensino, mesmo que não acompanhada de forma direta e que precise do patrulhamento escolar, pode solicitar a presença dos policiais na instituição de ensino, seja ela de forma preventiva ou repressiva, para a intensificação de rondas em seu perímetro.

Durante todo o ano de 2016 Patrulha Escolar se destacou na redução das ocorrências no Perímetro escolar (100 metros da Escola), além de contribuir diretamente para o bem-estar e a paz da comunidade escolar por meio de sua prevenção.

A atividade policial nos dias atuais é em sua grande parte na resolução de conflitos interpessoais, não sendo diferente no ambiente escolar, como foi visto nos dados colhidos sobre as ocorrências registradas no CIOP de Campina Grande.

No tocante a mediação escolar, a atividade da patrulha escolar desde o início do ano letivo de 2016 foi de conscientizar os gestores e educadores no tocante a importância do protagonismo da escola na mediação dos conflitos. Infelizmente, seja pela falta de capacitação técnica de alguns e em grande parte pelo medo e pelo pensamento de achar que o problema só se resolve por meio da polícia, o policial escolar fazia na maioria das vezes o papel de mediador ou, na maioria dos casos, conciliador.

Assim, em se tratando do âmbito escolar, a grande dificuldade para a instituição policial é a dependência das escolas para que a polícia intervenha nos conflitos interpessoais, o que poderia ser realizado em sua grande parte pela própria escola se houvesse a prática da mediação escolar. O que se observava é que, mesmo a polícia se fazendo presente na escola e com uma característica de prevenção e aproximação da comunidade escolar, em ocorrências de conflitos interpessoais, grande parte dos envolvidos não conseguia evoluir em uma mediação, sendo preciso utilizar da conciliação para resolver o conflito.

Devido a isso, essas ocorrências que eram resolvidas por meio da conciliação, em grande parte, tornavam a acontecer futuramente, seja com as mesmas partes, seja com uma delas, mas pelo mesmo motivo do conflito anterior.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação escolar é uma alternativa eficaz nas resoluções de conflitos no ambiente escolar, mas por enquanto, ainda é uma proposta mais difundida e aplicada em países da Europa e nos Estados Unidos.

Ainda há um grande caminho a ser percorrido quanto a implementação da mediação escolar no Brasil, tanto na capacitação dos profissionais, inserção da disciplina nos currículos das atividades de docência, como também no currículo da educação básica. Infelizmente, o que se pode comprovar nas pesquisas bibliográficas é que algumas ações que acontecem quanto a temática no país ainda são isoladas.

A verdadeira aplicação dessa cultura de paz através da mediação só será possível por meio de uma política pública nacional, incentivando, formando e dando condições para que seja uma prática viável em qualquer unidade educacional do país.

Observou-se a importância da difusão desse conhecimento e da implementação da mediação nas escolas quando se toma como base as ocorrências nas escolas de Campina Grande, registradas pela Polícia Militar. A maior parte dessas ocorrências é de conflitos interpessoais, como também, grande parte dos crimes cometidos nesses ambientes tem grande possibilidade de terem ocorrido por conflitos mal resolvidos.

Além disso, o papel primordial da Polícia Militar numa filosofia de policiamento comunitário, por meio do policiamento escolar, é de fundamental importância para a prevenção e repressão dos atos antissociais que acometem no ambiente escolar. A parceria entre a polícia e a comunidade escolar, quando efetivamente desenvolvida, gera frutos que são colhidos a curto e principalmente a longo prazo, dando ênfase ao respeito, a importância do diálogo e de um ambiente saudável para o aprendizado.

A efetivação da mediação escolar em todo o país com a participação da comunidade escolar e de um policiamento preventivo e aproximado ao cidadão, podem ser uma alternativa eficaz para o combate da violência nas escolas, fazendo com que as escolas consigam, de maneira plena, trabalhar sua função social.

ABSTRACT

This article aims to show the different causes of conflicts and violence in the school environment, demonstrating the importance of school mediation as a mechanism that helps

social pacification. The choice of theme was made by the social responsibility that the bachelors in Law should have with the community, especially with the youth through education and conservation of the School environment. The result is presented on the basis of a survey carried out on statistical data of the Military Police (2nd BPM / 2016), collected by the Center Integrated of Operations Police (CIOP), where all police events are recorded, making a relation with the use of mediation as a peacemaking mechanism of the school environment. The data collected refer to the first semester of 2016, emphasizing the work done by school policing and bibliographies on the subject of conflict mediation.

Keywords: School, Conflict, Violence, Mediation.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo fundo-RS, CAPEC, Editora Paster, 1998.

BRANDÃO, Márcio de Oliveira, “**VIOLÊNCIA ESCOLAR: Uma Análise sobre o Papel dos Gestores no Enfrentamento (ou não) dessa Problemática Contemporânea**”, 2008.

BRASIL. **LEI nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm>. Acesso em: 25/10/2017

BRASIL. **LEI nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 25/10/2017

BRASIL. **LEI Nº 13.140**, de 26 de junho de 2015.. Dispõe sobre a mediação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm>. Acesso em: 25/10/2017

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CHRISPINO, Álvaro. **Gestão do conflito escolar: classificação dos conflitos aos modelos de mediação**. Disponível em :<<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v15n54/a02v1554.pdf>>. Acesso em: 13/10/2017

COLAÇO, Maria Margarida Inácio António - **A relação escola-família e o envolvimento dos pais**: representações de professores do 1º Ciclo do Concelho de Rio Maior. Lisboa, 2007. 2 vol.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas - Guia Prático para Educadores. Brasília-DF, 2014. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Comissoes/CSCCEAP/Di%C3%A1logos_e_Media%C3%A7%C3%A3o_de_Conflitos_nas_Escolas_Guia_Pr%C3%A1tico_para_Educadores.pdf>. Acesso em: 08/10/2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SIQUEIRA NETO, Armando Correa de. **A educação sob o olhar docente**. Mogi Mirim- São Paulo, EDUSP, 2016.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**, São Paulo, Editora Método, 2008.